

Seguro Zurich

Compra Protegida - RD



Índice

Condições Gerais	4
Cláusula 1ª - Definições	4
Cláusula 2ª – Objetivo Do Seguro	11
Cláusula 3ª - Bens Seguráveis.....	11
Cláusula 4ª - Riscos Cobertos	12
Cláusula 5ª – Riscos Excluídos.....	12
Cláusula 6ª – Forma De Contratação.....	13
Cláusula 7ª - Custeio Do Seguro.....	13
Cláusula 8ª - Cálculo Do Prejuízo E Indenização	14
Cláusula 9ª - Limite Máximo De Indenização E Limite Máximo De Garantia	14
Cláusula 10 – Reparo E Reposição	14
Cláusula 11 – Franquia.....	15
Cláusula 12 – Carência.....	15
Cláusula 13 - Salvados.....	15
Cláusula 14 - Atualização De Valores	16
Cláusula 15 - Providências Em Caso De Sinistro	17
Cláusula 16 - Prova Do Sinistro E Documentos Para Regulação	18
Cláusula 17 – Perda De Direitos	19
Cláusula 18 – Cancelamento E Rescisão	20
Cláusula 19 - Cláusula De Concorrência De Apólices.....	21
Cláusula 20– Reintegração	22
Cláusula 21 – Recolhimento E Pagamento Do Prêmio	22
Cláusula 22 - Suspensão E Reabilitação Do Seguro	23
Cláusula 23 - Sub-Rogação De Direitos	25
Cláusula 24 – Prescrição	25
Cláusula 25 – Alterações, Vigência E Renovação Do Seguro.....	25
Cláusula 26- Beneficiários.....	26
Cláusula 27 - Obrigações Do Representante de Seguros	26
Cláusula 28 – Obrigações Do Segurado	27
Cláusula 29 - Material De Divulgação	27
Cláusula 30 – Âmbito Geográfico Da Cobertura	27
Cláusula 31 – Foro	28

Cláusula 32 – Disposições Finais	28
Cláusula 33 – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	28
Condições Especiais	29
Saque ou Compra Sob Coação	29
Cláusula 1ª – Definições	29
Cláusula 2ª - Objetivo Do Seguro	30
Cláusula 3ª - Adesão De Segurados	30
Cláusula 4ª - Riscos Cobertos	31
Cláusula 5ª - Riscos Excluídos	31
Cláusula 6ª – Carência	32
Cláusula 7ª – Franquia	33
Cláusula 8ª – Documentos Básicos Para Análise De Sinistro	33
Cláusula 9ª - Ratificação	33
Condições Especiais	34
Proteção de Bens	34
Cláusula 1ª – Definições	34
Cláusula 2ª - Objetivo Do Seguro	35
Cláusula 3ª - Adesão De Segurados	35
Cláusula 4ª – Bens E Objetos Não Compreendidos Pelo Seguro	35
Cláusula 5ª - Riscos Cobertos	36
Cobertura de Danos Materiais Acidentais	36
Cobertura de Roubo e Furto Qualificado	36
cláusula 6ª - Riscos Excluídos	37
Cláusula 7ª – Carência	38
Cláusula 8ª – Franquia	39
Cláusula 9ª – Reparo E Reposição	39
Cláusula 10 - Vigência Do Risco Individual	40
Cláusula 11 – Documentos Básicos Para Análise De Sinistro	40
Cláusula 12- Ratificação	41
Condições Especiais	42
Cobertura Preço Protegido	42
Cláusula 1ª – Definições	42
Cláusula 2ª - Objetivo Do Seguro	42

Cláusula 3 ^a – Adesão De Segurados	42
Cláusula 4 ^a - Riscos Cobertos	42
Cláusula 5 ^a - Riscos Excluídos	43
Cláusula 6 ^a – Franquia.....	44
Cláusula 7 ^a – Limite Máximo De Indenização E Reintegração De Capital.....	44
Cláusula 8 ^o - Vigência Do Risco Individual.....	44
Cláusula 9 ^o – Documentos Básicos Para Análise De Sinistro.....	44
Cláusula 10 - Ratificação	45
Condições Especiais.....	46
Cobertura Proteção de Dados.....	46
Cláusula 1 ^a – Definições.....	46
Cláusula 2 ^a - Objetivo Do Seguro	46
Cláusula 3 ^a - Adesão De Segurados.....	46
Cláusula 4 ^a - Riscos Cobertos	46
Cláusula 5 ^a - Riscos Excluídos	46
Cláusula 6 ^a - Carênci.....	48
Cláusula 7 ^a – Franquia	48
Cláusula 8 ^a – Limite Máximo De Indenização E Reintegração De Capital	48
Cláusula 9 ^o - Vigência Do Risco Individual.....	48
Cláusula 10 ^o – Documentos Básicos Para Análise De Sinistro	48
Cláusula 11 - Ratificação	49

Condições Gerais

Cláusula 1^a - Definições

Para os devidos fins e efeitos ficam convencionadas as seguintes definições:

Acessório	Item adicional ou suplementar, que se acrescenta ao objeto, sem fazer parte integrante do mesmo.
Ameaça de Extorsão Eletrônica	Uma ameaça ou série de ameaças feitas para introduzir um Vírus de Computador para causar perdas a Ativos Digitais.
Apólice	É o documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da(s) Cobertura(s) contratada(s) pelo seguro – documento que a Seguradora emite, com um nº próprio de identificação, após a aceitação do risco proposto pelo Segurado ou Representante de seguros. A apólice discrimina as coberturas contratadas e condições aplicáveis.
Ataque de Negação de Serviço	É um ataque maldoso feito por uma parte autorizada ou não autorizada, o qual é criado para dificultar ou interromper completamente uma parte autorizada a obter acesso aos Sistemas de Computador e site do Segurado.
Ativos Digitais	São Dados Eletrônicos, programas, software, e arquivos de imagem e som. Na medida em que existam como Dados Eletrônicos e apenas neste formato, Ativos Digitais incluem os seguintes: contas, faturas, comprovantes de dívida, dinheiro, papeis valiosos, registros, resumos, escrituras, manuscritos, Informações Pessoais e outros documentos.
Ato Doloso:	Ações ou omissões voluntárias, intencionalmente praticadas com intuito de prejudicar outra pessoa. Ato Ilícito Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outra pessoa.
Avaria	Dano causado ao bem segurado.
Aviso de Sinistro	Comunicação de ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.
Caixa Eletrônico	É um dispositivo eletrônico que permite que clientes de um banco retirem dinheiro e verifiquem o saldo das suas contas.
Carência	É o período contínuo de tempo, determinado no bilhete, contado a partir do início da vigência da cobertura individual ou da recondução, no caso de suspensão de cobertura, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado não terá direito à percepção do limite máximo de indenização contratado e a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
Cartão	Significa qualquer cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer Titular do Cartão residente no território nacional, e que esteja vinculado a conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão.
Bilhete de Seguro	É o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Cartão Adicional:	Cartão de Crédito adicional ao do Segurado, concedido para uso pessoal e intransferível da pessoa indicada pelo mesmo, cuja responsabilidade quanto ao uso será do Segurado titular.
Cartão de Crédito:	Cartão concebido pelo Representante de Seguros ou a pedido deste, ao Segurado com o seu respectivo nome, número de identificação, senha individual e confidencial, holograma e outras tecnologias de segurança e data de validade, concedido para uso pessoal e intransferível do Segurado.
Cartão de Débito:	Cartão vinculado a uma conta corrente ativa mantida com instituição bancária, que possibilita saques em guichês, terminais eletrônicos, ATM, Rede Interligada do Banco 24 horas ou compras e serviços através das transações eletrônicas.
Cartão Múltiplo:	Cartão que possibilita as funções dos cartões de crédito e de débito.
Cartão Plástico:	Significa qualquer cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido por Instituição Financeira para qualquer Titular do Cartão residente no território nacional. Este Cartão Plástico deve estar vinculado a conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão.
Cartão Segurado:	É o cartão emitido no Brasil em conformidade com a licença e as regras do sistema de pagamentos instituídos pelo Segurado, que possui, automaticamente incluídas como benefício, as coberturas definidas nestas Condições Gerais e nas Condições Contratuais, específicas no Bilhete de Seguro.
Caso Fortuito/Força Maior:	Acontecimento imprevisto e independente de vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.
Coação:	Emprego de força física ou de grave ameaça moral contra o Segurado ou a pessoas ligadas afetivamente ao Segurado, compelindo-o a praticar atos indesejáveis.
Cobertura	Proteção contra determinado evento conferida ao Segurado de acordo com as condições contratuais.
Condições Contratuais	Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
Condições Especiais	É um conjunto de cláusulas contratuais suplementares às Condições Gerais que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem existir dentro de um mesmo plano.
Condições Gerais	Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da seguradora, dos segurados, dos beneficiários e do Representante de Seguros e que definem as características gerais do seguro.

	<p>Estas Condições Gerais poderão ser alteradas pelas Condições Especiais, Cláusulas Suplementares e pelo Contrato, desde que sejam ratificadas e incluídas no bilhete de seguros.</p> <p>Sempre que a interpretação o permita, em qualquer texto integrante do bilhete de seguros ou condições contratuais, o masculino englobará o feminino, o singular o plural e vice-versa.</p>
Condições Particulares	É o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.
Corretor	Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguros, podendo representar os interesses do Segurado junto à Seguradora.
Culpa Grave	Forma de culpa que mais se aproxima ao dolo, porém sem intenção de causar prejuízo, mesmo resultando em sérias consequências ou mesmo tragédias, ainda que assumidas.
Dados Cadastrais	<p>São informações sobre o Representante de Seguros e sobre os Segurados que toda proposta ou adesão ao seguro e todas as movimentações do bilhete deverão conter, conforme segue:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Representante de Seguros ou Segurado - Pessoa Jurídica: <ol style="list-style-type: none"> a) Denominação ou razão social; b) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); c) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD. 2. Segurado - Pessoa Física: <ol style="list-style-type: none"> a) Nome completo; b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); c) Número da Nota Fiscal de venda do produto segurado ou do Bilhete de seguro; d) Limite Máximo de Indenização; e) Início de Vigência.
Dados Eletrônicos	Dados, informações, programas, código ou instruções de qualquer espécie que forem gravados ou transmitidos em forma utilizável em equipamentos eletrônicos ou equipamentos eletronicamente controlados, Sistemas de Computador, redes, circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos que não sejam computadores.
Dados Pessoais:	São informações de identificação pessoal. São considerados dados pessoais aqueles comumente fornecidos em um cadastro, como nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, filiação, telefone, endereço residencial, cartão ou dados bancários.
Dano:	é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de Seguro
Dano Material	Dano físico à propriedade e/ou patrimônio tangível.
Dano Moral	Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade

	e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas destas condições contratuais.
Dolo	É o ato praticado por vontade deliberada e que produz dano. Assim como a culpa grave, faz parte dos riscos excluídos do seguro e, se comprovado, cancela automaticamente a cobertura, sem direito à restituição de prêmio pago.
Emissor:	Significa para qualquer Cartão, a entidade que emitiu o referido Cartão para o Titular do Cartão.
Endosso ou Aditivo	Instrumento de alteração do contrato de seguro – documento que a Seguradora emite para promover qualquer modificação nas condições contratuais e que fica(m) fazendo parte integrante da mesma.
Estelionato:	Fraude praticada em contratos ou convenções, que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outros (p.ex., a venda de coisa alheia como própria, a hipoteca de bem já hipotecado, a emissão de cheque sem fundos).
Equipamentos Eletrônicos:	Todo equipamento que precisa de energia elétrica para funcionar, seja ela fornecida diretamente pela rede de energia, por pilhas e/ou baterias
Furto:	Ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.
Furto Qualificado:	<p>“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial</p> <p>Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.</p>
Furto Simples:	Ato de subtração de coisa alheia móvel sem deixar vestígios, sem ocorrência das características que distinguem o furto qualificado.
Internet:	Sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da “web”, por sua vez interconectados entre si em escala mundial, incluindo páginas, sites e aplicativos de dispositivos móveis que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico aos seus usuários.

	Representante de Seguros Representante de Seguros Representante de Seguros
Franquia	Valor, inclusive percentual, determinado nas(s) condição(s) contractual(s), calculado na data do sinistro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um evento coberto pelas condições contatuais ficam sob a responsabilidade do Segurado.
Indenização	Pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela Seguradora ao Segurado ou aos seus beneficiários em decorrência de sinistro coberto pelas condições contatuais.
Indenizações Punitivas	Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Representante de Seguros ou do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante (“Punitive Damages”). As Indenizações Punitivas são riscos excluídos de todas as coberturas destas condições contratuais.
Informações Pessoais	São quaisquer informações a partir das quais uma pessoa possa ser singularmente e confiavelmente identificados ou contatados, incluindo o nome de uma pessoa, seu número de telefone, email, número de segurança social, dados médicos, dados de saúde, ou outras informações de saúde protegidas, número do CNH, número de identificação estadual, número de conta, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de acesso ou senha que possam permitir acesso à conta financeiro de tal pessoa ou outras informações pessoais não públicas.
Limite Máximo de Garantia (LMG)	É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nas condições contratuais, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).
Limite Máximo de Indenização (LMI)	Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas nas condições contratuais. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nas condições contratuais, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). O valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições contratuais, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante do bilhete de seguros ou demais condições contratuais. A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado. Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por Cobertura ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga.
Objeto do Seguro	Designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações ou garantias.

Perda Total	Ocorre a perda total do objeto segurado quando o mesmo se torna, de forma definitiva, impróprio ao uso a que era destinado. Para o reconhecimento da perda total, o prejuízo coberto deve importar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor do bem.
Prejuízo	Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas no bilhete, que são os Prejuízos Indenizáveis, e ao Limite Máximo de Indenização contratado.
Prêmio	Preço do seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que ela assuma os riscos contratados. O prêmio líquido é o preço do seguro antes de somar-se ao mesmo o custo de IOF (imposto sobre operações financeiras) e os juros de parcelamento.
Prêmio Periódico	Valor a ser pago para a garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.
Prêmio Único	Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral do seguro, podendo ser pago à vista ou parcelado.
Prescrição	Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
Proponente:	É a pessoa que propõe a contratação ao seguro e que passará à condição de Segurado, com o devido pagamento do prêmio correspondente.
Proposta de Adesão	É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação do seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.
Regulação de Sinistro	É o processo através do qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos sinistros comunicados pelo Segurado ou por seus beneficiários para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos do seguro, providenciar a indenização devida nos termos das condições contratuais
Representante de Seguros	É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades. O representante de seguros é um agente autorizado da sociedade seguradora, não possui poderes de representação dos segurados e é considerado um intermediário dos produtos das sociedades seguradoras.
Remanufaturado/ Recondicionado	São produtos onde os componentes que sofreram desgaste são substituídos ou reparados, atendendo as mesmas especificações de projeto de um produto novo.
Risco	Evento futuro e incerto, que independe da vontade das partes (Segurado e Segurador) e cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.
Roubo:	“Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer

	meio, reduzido à impossibilidade de resistência" (artigo 157 do Código Penal).
Salvados	São os bens ou partes dos bens que possam ser resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico, mesmo que parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.
Saque sob Coação :	É o saque em dinheiro efetuado em terminal eletrônico mediante coação
Segurados	São os consumidores que tenham adquirido os bens cobertos nos termos destas condições contratuais.
Seguro a Primeiro Risco Absoluto	Tipo de contratação através do qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia do Seguro e a franquia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
Sistema(s) de Computador	São hardware de computadores, dispositivos de entrada e saída associados, equipamentos de rede, componentes, servidores de arquivos, equipamentos de processamento de dados, memória de computador, microchips, microprocessadores (chips de computadores), circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos de computador, programas, software de computador, ou sistemas operacionais.
Sub Representante de Seguros	É a pessoa jurídica que participa do contrato firmado pelo Representante de Seguros, assumindo as mesmas responsabilidades deste e ficando, igualmente, investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora. Assim, sempre que nas condições contratuais ler-se Representante de Seguros, entenda-se também Sub- Representante de Seguros, quando houver.
Sub-rogação	Direito que a lei confere à Seguradora que pagou uma indenização ao Segurado de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.
Titular do Cartão:	Significa a pessoa em cujo nome foi emitido o Cartão.
Transação:	Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão.
Transações Financeiras:	São procedimentos em que há a troca de Recursos entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas.
Valor em Risco	Valor total dos bens segurados no estado em que se encontravam antes da ocorrência de um sinistro (valor dos bens no seu estado de novo).
Valor Material Intrínseco	Valor do custo do material e mão-de-obra necessários para a confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico.
Vigência da Cobertura	É o período durante o qual as coberturas contratadas para cada Segurado aceito durante a vigência do bilhete estão em vigor, respeitadas as condições contratuais.

Vírus de Computador	Quaisquer instruções de programação maliciosas, códigos ou dados, incluindo, entre outros, programas destrutivos, códigos de computador, worms, bombas lógicas, ataques smurfs, vandalismos, cavalos de troia ou quaisquer outros dados introduzidos em qualquer sistema eletrônico que afeta a operação ou a funcionalidade de Sistemas de Computador.
----------------------------	--

Cláusula 2^a – Objetivo Do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir, até o limite máximo de indenização por cobertura contratada, o pagamento de indenização, em decorrência dos prejuízos resultantes de evento(s) coberto(s) na forma de resarcimento ou reembolso, reparo ou a reposição do bem, nos termos dessas Condições Gerais, das cláusulas das coberturas contratadas, das Condições Especiais e das demais condições contratuais.

Cláusula 3^a - Bens Seguráveis

Este seguro garantirá, observadas e respeitadas as condições contratuais, bens que possam ser enquadrados nas classes a seguir relacionadas e que estejam ratificados na(s) condições contratuais.

3.1. Classes de Produtos:

A	Instrumentos Musicais	Instrumentos de Corda, Amplificador, Bateria, Instrumentos de Percussão, Piano, Teclado, Acordeão, Instrumentos de Sopro etc.
B	Informática e Jogos	Notebook, Net book, Desktop, Impressora, Monitor de Vídeo, Scanner, Palmtop, HD Externo, Roteador, Modem, Vídeo Games, Webcam etc.
C	Telefonia Fixa e Celular	Celular, Smartphone, Walkie-talkie (rádio transceptor de dois pontos), Aparelho Fixo com ou sem Fio, Fac-símile, Identificador de Chamada, Central Telefônica e PABX, Aparelho de Áudio ou Vídeo Conferência, Secretária Eletrônica etc.
D	Câmeras e Filmadoras	Câmera Digital, Filmadora, Binóculos, Luneta etc.
E	Eletrônicos de Áudio e Vídeo	Televisor Convencional ou Slim, Televisor LED, Televisor Plasma, Televisor LCD, Televisor 3D, Telão de Projeção, Home Theater, Conversor de Sinal Digital, DVD Player, CD Player, Receiver, Gravador de DVD, Blu-ray Player, Micro System, Mini System, Som Portátil, Rádio Relógio, Toca Fita, Ipod, MP3, MP4, Karaokê, Babá-Eletrônica, Porta Retrato Digital etc.
F	Eletrodomésticos	Adega e Cave para Vinho, Aquecedor de Ar, Coifa, Condicionador de Ar, Depurador ou Exaustor, Freezer Vertical ou Horizontal, Fogão a gás, Fogão Elétrico, Cooktop, Forno, Lavadora de Roupas, Secadora de Roupas, Tanquinho, Centrífuga de Roupas, Lavadora de Louças, Máquina de Gelo, Micro-ondas, Refrigerador de 1 ou 2 portas, Frigobar, Refrigerador Side by Side etc.
G	Eletrodomésticos Portáteis	Aspirador de Pó, Batedeira Elétrica, Bebedouro Elétrico, Cafeteira Elétrica Convencional ou de Expresso, Calculadora Científica ou Financeira, Churrasqueira Elétrica, Circulador de

		Ar, Enceradeira Elétrica, Espremedor Elétrico, Ferro Elétrico, Fragmentadora de Papel Elétrica, Fritadeira Elétrica, Grill Elétrico, Lavadora de Pressão, Liquidificador, Máquina de Costura, Máquina de Pão, Mini Forno Elétrico, Mixer, Panela Elétrica, Processador de Alimentos, Purificador de Água Elétrico, Sanduicheira, Torradeira, Ventilador de Mesa/Chão/Teto etc
H	Acessórios de Vestuário	Bolsa, Carteira, Óculos de Grau, Óculos de Sol, Tênis etc.
I	Automotivos	Alto falante Automotivo, Som Automotivo, DVD Automotivo, GPS, Pneu, Roda, Capacete, Cadeirinha Infantil, Travas e Alarmes etc.
J	Artigos Esportivos	Bicicleta, Bicicleta Ergométrica, Esteira Ergométrica, Simulador de Caminhada, Skate, Patins, Patinete, Prancha de Surf etc.
K	Utilidades Domésticas	Conjunto de Panelas, Faqueiro, Cooler para Bebidas, Rechaud, Cofre, Ducha Elétrica etc.
L	Beleza, Saúde e Perfumaria	Perfume, Barbeador Elétrico, Depilador Elétrico, Secador de Cabelo, Prancha e Chapinha, Umidificador de Ar, Inalador, Medidor Eletrônico de Pressão etc.
M	Joias e Presentes	Relógio de Parede, Relógio de Pulso, Despertador, Caneta Tinteiro, Joias, Objetos de Decoração (exceto obras de arte) etc.
N	Brinquedos	Autorama e Ferrorama, Brinquedos Eletrônicos, Triciclos, Notebook Infantil, Carrinho de Bebê etc.
O	Ferramentas Elétricas	Compressor de Ar, Esmerilhadeira, Furadeira, Lixadeira, Parafusadeira, Plaina, Serra, Cortador de Grama, etc.

3.2. Os bens que não podem ser incluídos neste seguro são discriminados nas cláusulas das coberturas específicas.

Cláusula 4^a - Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas cláusulas das coberturas efetivamente contratadas e ratificadas na(s) condições contratuais, com a indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização.

Cláusula 5^a – Riscos Excluídos

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- 5.1. Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;**

Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, nacionalização, confisco ou ato de autoridade civil ou militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer

organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do Governo ou instigar a queda do mesmo por meio de quaisquer atos;

- 5.2. Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- 5.3. Quaisquer atos ou fenômenos da natureza;
- 5.4. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente seguro;
- 5.5. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 5.6. Qualquer tipo de responsabilidades de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado;
- 5.7. Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparada ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, por seus beneficiários, pelo representante de um ou de outro;
- 5.8. Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelos sócios controladores, dirigentes, administradores ou beneficiários do Representante de Seguros ou seus respectivos representantes legais, ou por seus prepostos, quer sejam eles empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas, incluindo fraude ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o Representante de Seguros, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 5.9. Danos morais e indenizações punitivas;
- 5.10. Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- 5.11. Tumulto, greve ou lockout (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);
- 5.12. Danos ou prejuízos causados a terceiros;
- 5.13. Vírus Eletrônicos;
- 5.14. Perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes meios: rede de computadores, dispositivo com acesso à internet, ou Sistema de Computadores. Independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda;
- 5.15. Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

Cláusula 6ª – Forma De Contratação

As coberturas deste seguro são a primeiro risco absoluto.

Cláusula 7ª - Custeio Do Seguro

De acordo com as demais condições contratuais, este seguro pode ser:

- 7.1. Não contributário, em que os Segurados não pagam os prêmios, devidos exclusivamente pelo Representante de Seguros, ou
- 7.2. Contributário, em que os Segurados pagam prêmios, total ou parcialmente, mediante recolhimento sob a responsabilidade do Representante de Seguros.

Cláusula 8^a - Cálculo Do Prejuízo E Indenização

- 8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nestas Condições Gerais e na(s) Condições Contratuais, será tomado por base o Valor do bem, ou seja, o custo de reposição, por reparo ou por substituição, e, se mencionados na(s) Condições Contratuais, o abatimento da franquia.
- 8.2. O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:
 - a. (+) Prejuízo Apurado
 - b. (-) Valor da Franquia
 - c. (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada.
- 8.3. A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o preço da aquisição de um bem, igual ou similar, no dia e local da indenização do sinistro, podendo a reposição do bem quando devida ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou recondicionados
- 8.4. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização da cobertura em que o sinistro ocorrer, a seguradora indenizará as despesas necessárias e comprovadas com o salvamento dos bens cobertos durante ou após a ocorrência do sinistro, bem como os danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Cláusula 9^a - Limite Máximo De Indenização E Limite Máximo De Garantia

- 9.1. O limite máximo de indenização (LMI) para cada uma das coberturas contratadas será definido na(s) condição(s) contratual(s) do seguro.
- 9.2. **Os limites máximos de indenização contratados poderão sofrer atualizações ou recálculos, bem como os respectivos prêmios, desde que expressamente convencionado nas condições contratuais.**
- 9.3. O Limite Máximo de Garantia (LMG) representa o valor máximo a ser indenizado pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência do seguro.
- 9.4. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.
- 9.5. **A soma de todas as indenizações pagas pelo presente seguro, em todos os sinistros, não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia , mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto, ficando o contrato de seguro automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.**
- 9.6. O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração dos limites contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

Cláusula 10 – Reparo E Reposição

- 10.1. Em caso de sinistro coberto, a Seguradora irá providenciar o conserto do bem objeto do seguro ou a reposição, a fim de repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do sinistro, podendo o reparo ser realizado com peças similares ou substituído por produto similar ainda em linha. Em caso de reposição do bem, este

- poderá ocorrer através de aparelhos seminovos, remanufaturados ou recondicionados, limitado ao valor do bem na data do sinistro e respeitado o limite máximo de indenização contratado.
- 10.2. Caso não seja possível o conserto previsto no subitem 10.1 destas condições, a Seguradora poderá providenciar, de acordo com o estabelecido no bilhete de seguros e respeitada as demais condições contratuais, a reposição do bem por modelo similar ou idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer por aparelho remanufaturado ou recondicionado, ou, na hipótese de tratar-se de bem não mais produzido, retirado ou em falta no mercado, haverá reposição de bem de valor equivalente ao bem sinistrado ou pagamento de indenização equivalente ao valor do bem na data de sinistro e respeitado o limite máximo de indenização contratado.
- 10.3. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.

Cláusula 11 – Franquia

Quando houver franquia estabelecida na(s) condição(s) contratual(s) fica entendido que a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

A existência e a forma de aplicação de franquia, em valor fixo ou percentual, para cada item coberto, serão estabelecidas no Bilhete.

Cláusula 12 – Carência

Os riscos a que este seguro se refere poderão estar sujeitos a carência, que, se houver, será estabelecida no Bilhete de seguro.

O pagamento antecipado do prêmio não elimina as carências estabelecidas no Bilhete de seguros.

Em caso de renovação da cobertura não será iniciado novo prazo de carência, exceto quando houver aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento.

Em caso de suspensão por falta de pagamento do prêmio e posterior reabilitação da cobertura, o Segurado deverá cumprir novo período de carência.

Cláusula 13 - Salvados

- 13.1. Em caso de ocorrência de evento que atinja os bens relacionados na(s) condição(s) contratual(s), não poderá o Segurado deixá-los ao abandono, ficando sob sua responsabilidade tomar, imediatamente, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 13.2. A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela não implicarão no reconhecimento da obrigação de indenizar.
- 13.3. Após a indenização apurada nos termos da Cláusula 8^a dessas condições, os salvados entregues pelo Segurado ao Representante de Seguros passarão a ser propriedade da Seguradora, não podendo o Representante de Seguros dispor deles sem expressa autorização da mesma.

Cláusula 14 - Atualização De Valores

14.1. Da Atualização Dos Valores Contratados

- 14.1.1. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste seguro, **quando aplicável**, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 14.1.2. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.
- 14.1.3. As contratações com vigência inferior a um ano não estão sujeitas à atualização monetária de prêmios e limite máximo de indenização.
- 14.1.4. Quando aplicável, o limite máximo de indenização e o prêmio será atualizado anualmente, na data de aniversário da contratação, com base na variação positiva do índice no correspondente período anual.

14.2. Da Atualização Das Obrigações Pecuniárias

- 14.2.1. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no item 14.1.1. destas condições a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:
 - a) No caso de cancelamento do contrato, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
 - b) No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.
 - c) No caso de recusa da proposta os valores serão exigíveis a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 14.2.2. Caso o pagamento da indenização não seja efetuado conforme disposto no subitem 16.8 da Cláusula 16 - Prova Do Sinistro E Documentos Para Regulação, A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei o valor da mesma será atualizado monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido no item 14.1.1. destas condições, acrescido de juros de mora, independentemente de notificação ou interpelação judicial. Para efeito deste item, serão consideradas as seguintes datas de exigibilidade:
 - a) Para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
 - b) Para as demais coberturas, a data da ocorrência do evento.
- 14.2.3. As atualizações de que tratam os itens 14.2.1. e 14.2.2. destas Condições Gerais serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 14.2.4. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.

14.3. Do Recálculo Dos Valores

- 14.3.1. O limite máximo de indenização, quando da contratação do seguro, poderá representar os saldos totais ou parciais de dívidas contraídas pelos Segurados e poderá, também, ser recalculado no mínimo mensalmente e no máximo a cada 12 (doze) meses, desde que o recálculo esteja previsto na proposta, no contrato e no Bilhete.
- 14.3.2. O recálculo do limite máximo de indenização visa à adequação do mesmo aos

termos acordados com os Representante de Seguros, SubRepresentante de Seguros e Segurados.

- 14.3.3. Quando o limite máximo de indenização representar o saldo total ou parcial de dívidas contraídas pelos segurados, os prêmios poderão ser previamente definidos sem a necessidade de recálculo futuro, baseados no limite de indenização médio do período de cobertura, ou ser recalculados na mesma periodicidade dos capitais.
- 14.3.4. Constará no contrato se será aplicado o critério de atualização dos prêmios e do limite máximo de indenização, conforme o item 14.1, ou o critério de recálculo dos valores, conforme o item 14.3.

Cláusula 15 - Providências Em Caso De Sinistro

- 15.1. O segurado e/ou seu beneficiário deve(m) tomar medidas para evitar ou minimizar prejuízos, avisar prontamente a seguradora e fornecer informações sobre o sinistro. O descumprimento doloso desses deveres resulta na perda do direito à indenização, enquanto o descumprimento culposo implica perda parcial.
- 15.2. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro, acompanhados de todos os elementos e documentos a respeito da existência de cobertura.
- 15.3. A seguradora poderá solicitar documento(s) complementar(s), de forma justificada, conforme determinado em legislação vigente.
- 15.4. Solicitados documentos complementares, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação, conforme legislação vigente.
- 15.5. Em caso de recusa da cobertura securitária, esta deve ser expressa e motivada, não podendo a seguradora inovar posteriormente o fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.
- 15.6. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital Estipulado. Durante o prazo de liquidação de sinistro, a seguradora também pode solicitar documentos complementares conforme legislação vigente.
- 15.7. Caso haja atraso no pagamento da indenização, a importância devida pela Seguradora, relativa ao Evento Coberto, será atualizada com base na atualização monetária.
- 15.8. A mora da seguradora fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros legais e da responsabilidade por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, conforme prazos máximos previstos em legislação vigente.
 - 15.8.1. A atualização monetária será conforme previsto no Parágrafo único do art. 389 do código civil: *“Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de advogado. (Redação dada pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos. Parágrafo único. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo.”*
- 15.9. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial.

- 15.10. Os encargos decorrentes de eventual tradução para a língua portuguesa dos documentos necessários ao recebimento da Indenização serão de responsabilidade total da Seguradora. O resarcimento das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizado monetariamente nos termos da legislação específica.
- 15.11. As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura. Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionadas ao seguro, poderão ser, mediante solicitação expressa, devolvidos ao beneficiário ou a quem de direito.
- 15.12. A comunicação na forma das cláusulas anteriores não exonera o Segurado da obrigação de apresentar o Aviso de Sinistro, o mais rápido possível, e entregar à Seguradora todos os demais documentos pertinentes ao sinistro, conforme Cláusula 16 - Prova Do Sinistro E Documentos Para Regulação destas Condições Gerais.

Cláusula 16 - Prova Do Sinistro E Documentos Para Regulação

- 16.1. O pagamento de qualquer indenização com base neste seguro somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado ou seu representante as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito a recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isso seja concretizado.
- 16.2. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.
- 16.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro correm por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.
- 16.4. A Seguradora poderá exigir documentos complementares conforme legislação vigente.
- 16.5. Para uma rápida regulação do sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos básicos especificados nos textos das mesmas, e, se houver, os constantes nas demais condições contratuais, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável, conforme previsto em lei vigente
- 16.6. As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura.
- 16.7. Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionados ao seguro (como, por exemplo, notas fiscais de produtos) poderão ser, mediante solicitação, devolvidos ao Segurado ou aos beneficiários.
- 16.8. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital Estipulado. Durante o prazo de liquidação de sinistro, a seguradora também pode solicitar documentos complementares conforme legislação vigente.
- 16.9. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto no item anterior, haverá

- aplicação de juros conforme legislação vigente.
- 16.10. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do bem segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante das condições contratuais.
- 16.11. **Para pagamento de indenização, aplicar-se-á, também, o disposto na Cláusula 21 – Recolhimento E Pagamento Do Prêmio destas Condições.**

Cláusula 17 – Perda De Direitos

- 17.1. Sem prejuízo do que consta nas demais Cláusulas destas Condições Gerais e do que em lei esteja previsto, o Segurado, por si ou por seu representante e/ou o Representante de Seguros perderão todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos:
- 17.1.1. Se agravarem intencionalmente o risco.
- 17.1.2. Se fizerem declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurarem obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- 17.1.3. Recusarem-se a apresentar a documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos.
- 17.1.4. Se deixarem de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro.
- 17.1.5. Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestarem qualquer declaração inexata ou omitirem informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado ou do usuário, a seguradora poderá:
- I. Na hipótese da não ocorrência de sinistro:
- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- II. Na hipótese da ocorrência de sinistro sem indenização integral:
- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
- III. Na hipótese da ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 17.1.6. Se transferirem direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros sem prévia anuência da Seguradora;
- 17.1.7. Se o sinistro for devido a dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, do Representante de Seguros, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;

- 17.1.8. Se for constatada fraude ou má fé do Segurado, do Representante de Seguros, de seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou de seus respectivos beneficiários ou representantes legais;
- 17.1.9. Se deixarem de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
- 17.2. O segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.
- 17.3. Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.
- 17.4. O segurado que dolosamente descumprir o(s) dever(s) previsto(s) nestas condições contratuais, perde a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- 17.5. O segurado que culposamente descumprir o dever previsto nestas condições contratuais fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.
- 17.6. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- 17.7. O Segurado perderá o direito à Indenização para qualquer das Coberturas contratadas, ainda, pelas seguintes razões:
- 17.7.1. inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
 - 17.7.2. dolo, fraude ou sua tentativa, simulação ou culpa grave, para obter ou majorar a Indenização, ou ainda se o Segurado ou o(s) Beneficiário(s) tentar(em) obter vantagem indevida com o Sinistro.

Em qualquer das hipóteses acima não haverá restituição de Prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

Cláusula 18 – Cancelamento E Rescisão

O presente seguro será cancelado nos seguintes casos:

- 18.1. Para cada Segurado individualmente:
- 18.1.1. Quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Garantia do Bilhete de seguro não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio, desde que não seja aplicada à reintegração do limite máximo de indenização, conforme Cláusula 20 e definição constante nas condições particulares do seguro;
 - 18.1.2. Mediante solicitação do Segurado ao Representante de Seguros;
 - 18.1.3. Em decorrência da extinção da relação entre o Segurado e o Representante de Seguros nas formas acordadas entre os mesmos;
 - 18.1.4. Decorrido o prazo para o pagamento do prêmio de Seguro junto ao Representante de Seguros, conforme cláusula 22.2.
 - 18.1.5. Em caso de recebimento de indenização por sinistro coberto;
 - 18.1.6. Mediante acordo entre as partes contratantes, através de solicitação escrita da parte que tomou a iniciativa – Segurado ou Seguradora, situação em que a Seguradora restituirá ao Segurado a parte do prêmio líquido recebido, proporcional ao tempo não decorrido, a contar da data do cancelamento até a data em que a contratação do seguro individual completasse sua vigência.
- 18.2. Para o Representante de Seguros, interrompendo-se o oferecimento do seguro e de novos Segurados:

- 18.2.1. Mediante acordo entre Seguradora e Representante de Seguros, a qualquer tempo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Independentemente da origem do cancelamento, a Seguradora continuará garantindo os Bilhetes comercializados em período anterior ao do cancelamento, até a consumação de suas vigências;
- 18.2.2. Por falta de pagamento do prêmio à Seguradora, conforme Cláusula 21 – Recolhimento E Pagamento Do Prêmio destas condições, sem prejuízo do direito à indenização dos Segurados que possuam Bilhetes vigentes.
- 18.3. No caso de cancelamento do contrato, os valores devidos a título de devolução de prêmio, se houverem, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e sujeitam-se a atualização monetária nos termos da Cláusula 14 – Atualização De Valores destas Condições Gerais.
- 18.4. Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução dos custos da seguradora, do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o prêmio líquido do seguro.

Cláusula 19 - Cláusula De Concorrência De Apólices

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

- 19.1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 19.2. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 19.3. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 19.3.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - 19.3.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” da cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para um determinado bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O

valor restante do limite máximo de garantia do bilhete será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 19.4.1 desta cláusula.
- 19.3.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes bilhetes, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 19.4.2 desta cláusula;
- 19.3.4. Se a quantia a que se refere o item 19.4.3. desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 19.3.5. Se a quantia estabelecida no item 19.4.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 19.4. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 19.5. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 19.6. Sob pena de não lhe caber qualquer direito previsto nesta(s) condição(s) contratual(s), o Segurado se obriga a:
 - a) Declarar a Seguradora a existência de quaisquer outros seguros que garantam, contra os mesmos riscos, os bens cobertos pelo bilhete de seguros; e
 - b) Comunicar imediatamente à Seguradora a efetivação posterior de outros seguros definidos na alínea anterior.

Cláusula 20 – Reintegração

- 20.1. A reintegração de Limite Máximo de Indenização após a ocorrência do sinistro poderá ser aplicada ou não conforme definido nas Condições Particulares ou Condições Contratuais do seguro.
- 20.1.1. Caso seja aplicada, a reintegração poderá ser facultativa, mediante cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato, ou automática, conforme definido nas Condições Particulares do seguro.

Cláusula 21 – Recolhimento E Pagamento Do Prêmio

- 21.1. O recolhimento dos prêmios devidos pelo Segurado será efetuado automaticamente por meio de faturas, débito automático em conta corrente, débito em folha de pagamento, cartão de crédito ou outros documentos de arrecadação que a Seguradora ou o Representante de Seguros emita contra o Segurado que tenha aderido ao presente seguro.
- 21.1.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista, mensalmente, ou parceladamente, mediante acordo entre as partes.
- 21.1.2. Constará explicitamente dos documentos relativos aos pagamentos efetuados

pelos segurados, o prêmio do seguro, a seguradora responsável e obrigatoriamente, quando for o caso, as seguintes informações:

- a) que a falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento do seguro, conforme cláusula 18.1.4; e
 - b) que a falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira poderão implicar o cancelamento do contrato de seguro, nos termos da Cláusula de Recolhimento e Pagamento do Prêmio constante nas condições contratuais do seguro, e observando o conteúdo da cláusula 18.1.4.
- 21.1.3. Iniciada a vigência da cobertura, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo o prêmio devido ser abatido da indenização.
- 21.2. Os prêmios recolhidos na forma acima serão pagos pelo Representante de Seguros à Seguradora, respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:
- I. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário, sem que haja suspensão das coberturas;
 - II. Mensalmente, ou nos períodos indicados nas condições contratuais, com base nos seguros vigentes e prêmios devidos, a Seguradora encaminhará fatura de cobrança ao Representante de Seguros onde constará o nome do mesmo, o valor do prêmio, a data de emissão do documento de cobrança, o número do bilhete de seguros/endosso e a data limite para o pagamento;
 - III. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da 1^a parcela do fracionamento, se houver, não poderá ultrapassar o(s) prazo(s) previstos nas condições contratuais do seguro, da fatura ou endossos dos quais resulte cobrança de prêmio.
- 21.3. A Seguradora informará ao Segurado ou ao Representante a situação de adimplência do Representante de Seguros, sempre que solicitado.
- 21.4. É vedado ao Representante de Seguros recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido; caso o Representante de Seguros receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.
- 21.5. Fica vedada a cobrança ao Segurado, a título de seguro, de taxa de inscrição ou de intermediação.
- 21.6. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

Cláusula 22 - Suspensão E Reabilitação Do Seguro

- 22.1. Quando a forma de pagamento do Prêmio do seguro for mensal ou fracionada e o valor do Prêmio de seguro das demais parcelas, seguintes a primeira, não for(em) quitado(s) até a data estabelecida para o pagamento, as Coberturas do Seguro permanecerão válidas pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação de inadimplência ao segurado. Esse período de 15 (quinze) dias será classificado como “Período de Tolerância”.

- 22.2. Durante este período, haverá Cobertura para eventuais Sinistros ocorridos, , exceto se decorrentes de Riscos Excluídos ou Perda de Direito a indenização, sem prejuízo da consequente cobrança do Prêmio devido ficando ainda facultado a cobrança de juros conforme legislação vigente.
- 22.3. Após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, como disposto acima, o seguro ficará com a cobertura suspensa por até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do prazo do “Período de Tolerância, e seus Beneficiários perderão o direito às garantias do seguro.
- 22.4. A cobertura suspensa conforme item acima, será reabilitada após o pagamento do prêmio que deve ocorrer antes do encerramento do prazo do período de suspensão previsto nas condições contratuais do seguro. Fica facultado a cobrança de juros conforme legislação vigente.
- 22.5. A reabilitação da(s) cobertura(s) do seguro se dará(s) a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do Prêmio.
- 22.6. Decorrido o prazo total em dias, a partir da data de vencimento, conforme regra(s) disposta(s) nos subitens acima, sem que o pagamento do(s) prêmio(s) previsto(s) tenha(m) sido efetuado(s), o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.
- 22.6.1. Em casos de cessação de cobertura, em que já tenha havido pagamento do prêmio, os valores pagos serão devolvidos, atualizados segundo a regulamentação em vigor, da data do pagamento do prêmio até a data efetiva da restituição pela Seguradora, descontando o período, “pro-rata-temporis”, em que vigorou a cobertura.
- 22.7. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos às atualizações monetárias a partir da data de recebimento, até a data da devolução, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.
- 22.8. A atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei.
- 22.9. A ausência do repasse à Seguradora dos prêmios recolhidos pelo Representante de Seguros não causará qualquer prejuízo aos Segurados ou Beneficiários no que se refere às coberturas e demais direitos contemplados pelo plano.
- 22.10. Fica vedado o cancelamento do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

22.11. Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação expressa.

Cláusula 23 - Sub-Rogação De Direitos

A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado ou do Representante de Seguros contra aqueles que por atos, fatos ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, podendo exigir do Segurado ou do Representante de Seguros, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos;

Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º artigo 786 do Código Civil:

“§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§ 2º É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”

Cláusula 24 – Prescrição

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

Cláusula 25 – Alterações, Vigência E Renovação Do Seguro

- 25.1. O prazo do seguro é estipulado no bilhete de seguro, com início a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas do dia designado.
- 25.2. Quando a obrigação possuir data prevista de término, o prazo do seguro corresponderá ao prazo da obrigação a que está atrelado, sendo as datas de início e término especificadas no Bilhete de Seguro.
- 25.3. Quando a obrigação perdurar por período indeterminado, o prazo de vigência será o acordado entre as partes.
- 25.4. O prazo de vigência das coberturas oferecidas será de 01 (um) ano, quando outro prazo não for estabelecido contratualmente. A cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência da Apólice ou do respectivo Bilhete de Seguros
- 25.5. O seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, conforme legislação vigente, salvo se o Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio ao final da vigência do Bilhete de Seguro, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento nas Condições Contratuais.
- 25.6. A renovação automática prevista no item anterior só poderá ocorrer conforme legislação vigente.
- 25.7. Para a Renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes no Bilhete de Seguro em vigor. Se ocorrer qualquer alteração, o Segurado, seu Representante Legal ou seu Corretor de Seguros deverão informar a Seguradora para análise de risco.
- 25.8. No final do prazo de vigência do seguro, a cobertura do risco cessará automaticamente, respeitando o período correspondente ao prêmio integralmente pago para os riscos em curso, observando-se que o cancelamento do seguro por término de vigência ocorrerá automaticamente, sem restituição de prêmios pagos.

Cláusula 26- Custos não Compreendidos no Seguro

26.1. Não estão compreendidos na cobertura concedida pelo presente seguro os custos abaixo mencionados decorrentes de:

- a) Conserto, atendimentos, inspeção e avaliação técnica;
- b) Serviços não previstos na contratação do Seguro;
- c) Empréstimo de um bem(ns), custos ou qualquer ação resultante;
- d) Remoção do(s) bem(ns) ou custos com remoção;
- e) Dano a propriedade, bem como, lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra de manuseio, operação, conservação ou uso do(s) bem(ns), esteja ou não relacionado com as partes e suas consequências;
- f) Custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do Proponente e/ou de terceiros;
- g) Lucros Cessantes;
- h) As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento

26.2. Fica entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 27- Beneficiários

Salvo disposição em contrário no bilhete de seguros ou nas demais condições contratuais, o beneficiário das coberturas deste seguro será o Representante de Seguros, podendo ser o próprio Segurado em situações específicas

Cláusula 28 - Obrigações Do Representante de Seguros

28.1. Além das previstas em outras cláusulas das condições contratuais deste seguro, são obrigações do Representante de Seguros:

- a. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais dos proponentes, nos prazos acordados contratualmente.
- b. Manter a Seguradora informada, durante toda a vigência do seguro, a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente.
- c. Fornecer, ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d. Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida no subitem 21.5. da Cláusula 21 - Recolhimento E Pagamento Do Prêmio, quando a arrecadação deste for de sua responsabilidade.
- e. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente.
- f. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g. Informar a razão social da Seguradora responsável pelo risco nos documentos e comunicações entregues ao Segurado e em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao seu, bem como o número do Processo SUSEP deste plano e o nome e percentual de participação no risco de cada Seguradora, no caso de cosseguro.

- h. Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade.
- i. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros.
- j. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado.
- k. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

28.2. Nos seguros contributários, na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Representante de Seguros, é obrigatório constar, do Bilhete de Seguros e materiais de contratação, o seu percentual ou valor.

28.3. Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Representante de Seguros e ao SubRepresentante de Seguros:

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora.
- b) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado.
- c) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a esses produtos;

28.4. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura conforme Cláusula 22 e, na ocorrência de sinistro, determinará a responsabilidade do Representante de Seguros pela retenção indevida dos prêmios recolhidos junto aos segurados, além de sujeitá-lo às cominações legais.

28.5. Qualquer modificação ocorrida no seguro vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa do segurado.

Cláusula 29 – Obrigações Do Segurado

O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
- b) Comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;
- c) Fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- d) Cumprir as disposições estabelecidas nas Condições Gerais e demais obrigações constantes nas condições contratuais do seguro.

Cláusula 30 - Material De Divulgação

As peças promocionais e de propaganda utilizadas por quaisquer das partes deste contrato deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as condições deste plano de seguro.

Cláusula 31 – Âmbito Geográfico Da Cobertura

Salvo expressa menção em contrário nas condições contratuais, as coberturas concedidas por este seguro são restritas ao território brasileiro.

Cláusula 32 – Foro

Para dirimir qualquer dúvida deste contrato prevalecerá o foro de domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

Cláusula 33 – Disposições Finais

33.1. O Segurado, poderá desistir do seguro contratado no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da emissão do bilhete, e poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de utilizar os demais canais de atendimento disponibilizados pela Seguradora. A Seguradora, ou seu Representante de Seguros, fornecerão ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

33.2. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 07 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo e forma de efetivação do pagamento do prêmio, ou de outras formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

33.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

33.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

33.5. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

Cláusula 34 – LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

34.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o **fim único** da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, Representante de Seguros, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

34.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

34.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

34.4. A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>

Condições Especiais

Saque ou Compra Sob Coação

Esta cobertura integra o Seguro Zurich Compra Protegida e não pode ser apresentada sem o acompanhamento das Condições Gerais do mencionado seguro.

Cláusula 1ª – Definições

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

Caixa Eletrônico	É um dispositivo eletrônico que permite que clientes de um banco retirem dinheiro e verifiquem o saldo das suas contas.
Cartão	Significa qualquer cartão plástico válido e ativado (cartão de crédito, cartão recarregável, cartão private label, cartão de débito, cartão múltiplo ou cartão de saque) emitido para qualquer Titular do Cartão residente no território nacional, e que esteja vinculado a conta de débito, crédito, depósito ou de ativos do Titular do Cartão.
Cartão Adicional	Cartão de Crédito adicional ao do Segurado, concedido para uso pessoal e intransferível da pessoa indicada pelo mesmo, cuja responsabilidade quanto ao uso será do Segurado titular.
Cartão de Crédito	Cartão concebido pelo Representante de Seguros ou a pedido deste, ao Segurado com o seu respectivo nome, número de identificação, senha individual e confidencial, holograma e outras tecnologias de segurança e data de validade, concedido para uso pessoal e intransferível do Segurado.
Cartão de Débito:	Cartão vinculado a uma conta corrente ativa mantida com instituição bancária, que possibilita saques em guichês, terminais eletrônicos, ATM, Rede Interligada do Banco 24 horas ou compras e serviços através das transações eletrônicas.
Cartão Múltiplo:	Cartão que possibilita as funções dos cartões de crédito e de débito.
Caso Fortuito/Força Maior:	Acontecimento imprevisto e independente de vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.
Emissor:	Significa para qualquer Cartão, a entidade que emitiu o referido Cartão para o Titular do Cartão.

Estelionato:	Fraude praticada em contratos ou convenções, que induz alguém a uma falsa concepção de algo com o intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outros (p.ex., a venda de coisa alheia como própria, a hipoteca de bem já hipotecado, a emissão de cheque sem fundos).
Saque sob Coação	É o saque em dinheiro efetuado em terminal eletrônico mediante coação
Titular do Cartão	Significa a pessoa em cujo nome foi emitido o Cartão.
Transação:	Toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, saques em dinheiro, pagamentos, autorizações de débitos, operações e negócios efetuados com o uso do cartão.
Transações Financeiras:	São procedimentos em que há a troca de Recursos entre pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas.

Cláusula 2ª - Objetivo Do Seguro

Se ratificada no bilhete e demais condições contratuais do seguro, esta cobertura tem por objetivo, dentro dos limites estabelecidos e observadas as demais condições contratuais, cobrir os prejuízos apurados, comprovados e diretamente causados por transações irregulares, decorrentes de riscos cobertos, exceto se decorrentes de riscos excluídos.

Cláusula 3ª - Adesão De Segurados

Poderão aderir ao presente seguro:

- A pessoa física ou jurídica, cliente do Representante de Seguros ou vinculada a este, que esteja enquadrada nas condições de aceitação estabelecidas no bilhete de seguros ou demais condições contratuais.

Cláusula 4^a - Riscos Cobertos

Saque ou Compra Sob Coação: Estão cobertos os prejuízos apurados, comprovados e diretamente causados por transações irregulares, ocorridas em consequência de saque nos terminais eletrônicos, ATM, caixas de agências bancárias, Redes Interligadas ao Banco 24 horas ou despesas e serviços irregulares efetuados com a utilização do limite de crédito aprovado ou limite de saque diário do cartão do Segurado de sua posse, ou ainda compras irregulares ocorridas por coação, desde que o cartão utilizado na(s) transação(s) seja aquele relacionado no seguro e, desde que realizados no período de cobertura definido nas condições contratuais do seguro, imediatamente anteriores à comunicação do Segurado para que a referida operadora/central de atendimento possa efetuar o bloqueio imediato, e desde que o fato seja registrado em Boletim de Ocorrência Policial, não seja decorrente dos riscos excluídos na CLÁUSULA 5^a e não tenham sido resarcidos pela instituição responsável pelo cartão

A Seguradora responderá somente pelos prejuízos causados dentro do período definido nas condições contratuais do seguro, anteriores ao bloqueio do cartão, excluindo-se as situações de não bloqueio do cartão e de responsabilidade exclusiva do Representante de Seguros ou da instituição financeira responsável pelo cartão. Em caso de despesas por transações indevidas efetivada(s) em estabelecimento(s), as mesmas deverão ser detalhadas através de boletim de ocorrência e extrato com a data, local/site e horário da transação irregular.

Cláusula 5^a - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 5^a - Riscos Excluídos aplicáveis às coberturas previstas nestas condições, e, observado o disposto na Cláusula 17 - Perda De Direitos, ambas as cláusulas integrantes das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Furto, estelionato, extravio, perda ou simples desaparecimento.**
- b) **Dinheiro deixado ao ar livre, local aberto ou semiaberto.**
- c) **Saque em moeda estrangeira em caixas e terminais de autoatendimento.**
- d) **Compra de moeda estrangeira em espécie nas agências ou caixa de câmbio.**
- e) **Saques e/ou Transferências e/ou Compras realizadas com o Cartão do Segurado sem que ele tenha sido coagido, nos termos previstos nas Condições Gerais;**
- f) **Saque, compra e transações realizados por meio de cheque e/ou moeda virtual;**
- g) **Compras e/ ou Transferências realizadas pela internet ou telefone;**
- h) **Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), a menos que tenham sido efetuadas sob coação e devidamente comprovadas por meio de Boletim de Ocorrência Policial;**
- i) **Compras, Transações e/ ou Transferências realizadas pela internet ou telefone, a menos que tenham sido efetuadas sob coação ou ameaça física grave e devidamente comprovadas por meio de Boletim de Ocorrência Policial;**
- j) **Transações realizadas através Clonagem e/ou dublês ou cópia/falsificação do cartão segurado ou ainda o uso indevido de número do cartão sem que tenha ocorrido Perda Roubo ou Furto qualificado do cartão segurado;**
- k) **Saques com Cartões de Crédito ou Débito (saque) ou múltiplo ou Co-branded, cujo acesso não exija a utilização de código pessoal e secreto (senha);**
- l) **Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda;**
- m) **Perdas decorrentes de cópia não autorizada do cartão emitido pelo Representante de Seguros, bem como qualquer forma de fraude eletrônica, independente da origem;**
- n) **Quaisquer prejuízos atribuídos a fundos insuficientes na conta do titular do cartão;**

- o) Qualquer chantagem ou estelionatário, extorsão indireta, golpe, fraude eletrônica ou fraude em que o segurado forneceu a sua senha do cartão espontaneamente, por exemplo, quando o fraudador troca o cartão após visualizar o segurado digitar a senha numa compra ou transação financeira;
- p) Golpes ou fraudes em qualquer tipo de transações eletrônicas (exemplos: phishing, roubo de dados, invasão remota do dispositivo móvel, alteração de QR Codes e outros crimes cibernéticos);
- q) Qualquer fraude da administradora de cartão ou de estabelecimento, ou de comerciante;
- r) Furto mediante fraude (como fraudes por telefone ou meios eletrônicos solicitando transferências, transações efetuadas em favor de pessoa que finge ser um conhecido etc.);
- s) Eventos ocorridos após perda ou furto simples do dispositivo móvel como: celular, tablet, notebook, laptop, etc;
- t) Pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos ou rede 24hs ou falhas sistêmicas/eletrônicas;
- u) Saques ou transações decorrentes de Perda, Furto ou Roubo do Cartão que não tenham ocorrida(s) por Coação do segurado;
- v) Cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courrier, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob a responsabilidade destes;
- w) Valores sacados para pagamento de resgate de bens, como, por exemplo, no caso de roubo/furto de veículos automotores onde o criminoso pede resgate para entregá-lo ao Segurado;
- x) Transações realizadas mediante o uso do Cartão sem o conhecimento ou autorização do titular ou do usuário adicional e sem que tenha ocorrido o roubo, furto ou perda do Cartão segurado;
- y) Coação em que o segurado não seja a própria vítima, mesmo que o portador do cartão seja cotitular da conta conjunta, quando for o caso, ou, ainda, que o portador tenha sido autorizado pelo segurado a utilizá-lo;
- z) Coação do segurado ou terceiros por meio de contato telefônico e/ou internet (e-mail, chat, etc.), ou seja, sem a utilização de força física ou grave ameaça moral com uso de arma de fogo ou arma branca;
- aa) Despesas ou transações irregulares realizadas por meio de cartões cuja origem da emissão/administração do cartão não seja Brasileira;
- bb) Transações realizadas após a comunicação do sinistro à Central de atendimento do Representante de Seguros;
- cc) O extravio ou roubo de Cartões ou informações enquanto estejam sob a custódia ou em poder do Representante de Seguros, do fabricante, de courrier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino.

Cláusula 6ª – Carência

Os riscos garantidos por esta cobertura estão sujeitos à carência.

O prazo de carência, se aplicado, será fixado nas condições contratuais do seguro e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura individual.

Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.

Se suspenso ou excluído do seguro por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no seguro mediante preenchimento de termo de adesão, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na(s) condições contratuais.

O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas no bilhete e/ou

condições contratuais.

Cláusula 7^a – Franquia

Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que será estabelecida no bilhete de seguros e/ou condições contratuais em valor fixo ou percentual.

Cláusula 8^a – Documentos Básicos Para Análise De Sinistro

Em complemento à Cláusula 16 – Prova Do Sinistro E Documentos Para Regulação das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- i) Extrato bancário comprovando o saque ou a compra e/ ou cópia da última fatura do cartão segurado comprovando as despesas de maneira detalhada, realizadas dentro do prazo da cobertura.
- ii) Comprovante da instituição financeira com a contestação por parte do segurado para as transações financeiras não reconhecidas ocorridas dentro do período previsto nas condições contratuais do seguro
- iii) Cópia Simples do Boletim de Ocorrência Policial ou versão digital registrando e evento de maneira detalhada procedente de Saque ou Compra sob coação.

Cláusula 9^a - Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.

Condições Especiais

Proteção de Bens

Esta cobertura integra o Seguro Zurich Compra Protegida e não pode ser apresentada sem o acompanhamento das Condições Gerais do mencionado seguro.

Cláusula 1ª – Definições

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

Bens	Para fins deste seguro são considerados os bens de natureza patrimonial incluídos nas condições contratuais, observados os bens não compreendidos no seguro e os riscos excluídos.
Dano	É todo prejuízo material sofrido pelo segurado, passível de indenização, de acordo com a cobertura contratada e demais condições contratuais. Esta cobertura trata exclusivamente do dano ao bem incluído nas condições contratuais.
Desgaste Natural	Consumo de um bem causado pelo uso.
Imperícia	É a incapacidade, a falta de habilidade específica para a realização de uma atividade técnica ou científica, não levando, o agente, em consideração o que sabe ou deveria saber. A imperícia se revela pela ignorância, inexperiência ou inabilidade sobre a arte ou profissão que pratica. É uma forma culposa que gera responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos causados.
Equipamentos Eletrônicos:	Todo equipamento que precisa de energia elétrica para funcionar, seja ela fornecida diretamente pela rede de energia, por pilhas e/ou baterias.
Furto:	Ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.
Furto Qualificado:	“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I), desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada em inquérito policial Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Furto Simples:	Ato de subtração de coisa alheia móvel sem deixar vestígios, sem ocorrência das características que distinguem o furto qualificado.
Quebra Accidental	Partir, romper ou fragmentar objeto por meio de choque ou golpe não intencional, tornando-o inutilizável.
Roubo:	“Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Cláusula 2ª - Objetivo Do Seguro

Se ratificada no bilhete e demais condições contratuais do seguro, esta cobertura tem por objetivo, dentro dos limites estabelecidos e observadas as demais condições contratuais, indenizar, seja através da reposição do bem, resarcimento, reparo do bem ou ainda reembolso ao beneficiário indicado por prejuízos consequentes de danos materiais sofridos pelos bens incluídos no bilhete de seguros, decorrentes dos riscos cobertos ratificados na mesma.

Cláusula 3ª - Adesão De Segurados

Poderão aderir ao presente seguro:

- A pessoa física ou jurídica, cliente do Representante de Seguros ou vinculada a este, que esteja enquadrada nas condições de aceitação estabelecidas no bilhete de seguros ou demais condições contratuais.

Cláusula 4ª – Bens E Objetos Não Compreendidos Pelo Seguro

Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos por esta cobertura de danos materiais:

- Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;**
- Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções, peles, obras e quaisquer objetos de arte, quaisquer objetos e conteúdo de bens cobertos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;**
- Programas, sistemas operacionais, microprocessadores e softwares de qualquer natureza;**
- Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;**
- Valores e papéis que representem valores, inclusive selos, vales-compra e vales refeição, alimentação e combustível; documentos; moldes, modelos e projetos de valor orçado pelo segurado ou por terceiros;**
- Materiais de papelaria, livros, fitas, disquetes, discos, CD's, DVD's, pen-drives e quaisquer outros dispositivos de armazenamento portátil;**
- Vestuário pessoal, roupas de cama, mesa e banho;**
- Animais de qualquer espécie;**

- 4.9. **Plantas de qualquer espécie;**
- 4.10. **Veículos movidos a motor que exijam Carteira Nacional de Habilitação para condução;**
- 4.11. **Alimentos, bebidas, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e de limpeza;**
- 4.12. **Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;**
- 4.13. **Imóveis, materiais da construção civil e materiais de acabamento de imóveis;**
- 4.14. **Produtos adquiridos para revenda;**
- 4.15. **Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.**

Cláusula 5^a - Riscos Cobertos

Cobertura de Danos Materiais Acidentais

- 5.1. Quando contratada e ratificada nas condições contratuais do seguro, estão cobertos os danos materiais de causa externa, de origem súbita, imprevista e acidental, sofrido(s) pelo(s) bem(s) incluído(s) no bilhete de seguros e que os torne inutilizáveis, **ocasionados apenas pelas causas ratificadas na mesma**, dentre as seguintes:
 - 5.1.1. Quebra causada por queda ou colisão;
 - 5.1.2. Explosão, fumaça e incêndio ou uso de meios para extinguir incêndio;
 - 5.1.3. Dano elétrico em aparelhos elétricos e eletrônicos, exclusivamente se causado por curto-círcuito decorrente de ligação acidental entre dois pontos do circuito a tensões diferentes, dando origem a uma elevada intensidade de corrente. Não está coberto o dano elétrico nas formas descritas no item 6.18 desta cobertura;
 - 5.1.4. Desmoronamento de paredes, muros, vigas, colunas, lajes e tetos; e
 - 5.1.5. Por ato involuntário do segurado ou de terceiro

Desde que contratado e ratificado por meio das condições contratuais do seguro, estão cobertos ainda, os danos decorridos de Derramamento de líquidos ou imersão em substância líquida.

- 5.2. A cobertura de Danos Materiais Acidentais é devida para eventos ocorridos durante a vigência do seguro individual, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

Cobertura de Roubo e Furto Qualificado

Roubo e Furto Qualificado: Quando contratada e ratificada nas condições contratuais do seguro, estão cobertos, até o limite máximo de indenização, os prejuízos apurados, comprovados e diretamente causados ao segurado, em caso de **Roubo ou Furto Qualificado por Rompimento ou Destrução de obstáculo à subtração da coisa**, dos bens segurados que sejam de sua propriedade e estejam sob seu poder no momento da ocorrência do evento, conforme definido nas condições contratuais do seguro, desde que ocorridos durante a vigência do seguro e comprovado(s) por Registro de Ocorrência Policial, exceto se decorrentes de riscos excluídos.

Roubo: Entende-se por Roubo o ato de subtração de coisa alheia móvel, cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Furto Qualificado: Entende-se por Furto Qualificado o Ato de subtração de coisa alheia móvel, qualificado, dentre as hipóteses do Artigo 155 do Código Penal, unicamente cometido mediante arrombamento, destruição e/ou rompimento de obstáculo do local em que estava guardado o objeto Segurado, desde que tenha deixado vestígios materiais evidentes de sua ocorrência à subtração da coisa.

Para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Caso essa hipótese não se confirme fica caracterizado Furto Simples, evento esse não abrangido pela cobertura deste seguro.

Para os bens de equipamento(s) eletrônico(s), quando da ocorrência de Roubo ou Furto ou Danos Acidentais cobertos pelo seguro, que acarretem a perda total do bem, será aplicada a seguinte tabela de depreciação considerando o valor e data de compra contida na Nota Fiscal, respeitado o limite máximo de indenização definido no bilhete de seguros.

Tempo de uso	Depreciação
até 6 meses	sem depreciação
acima de 6 meses até 1 ano	10%
acima de 1 ano até 3 anos	30%
Acima de 3 anos	50%

cláusula 6ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 5ª - Riscos Excluídos aplicáveis às coberturas previstas nestas condições, e, observado o disposto na Cláusula 17 - Perda De Direitos, ambas as cláusulas integrantes das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) furto simples. Entende-se por furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;
- b) as demais definições de furto qualificado que conste nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal;
- c) estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem;
- d) Roubo ou furto qualificado por rompimento ou destruição de obstáculo de quaisquer acessórios do bem, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;
- e) roubo ou furto qualificado praticados por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares;
- f) qualquer outro bem que não esteja indicado como Bem Segurado nesta Condição Especial.
- g) Valores em espécie;
- h) Furto de bem ou roubo de bem no interior da residência, quando não estiverem em posse do segurado;
- i) Furto de bem ou roubo de bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se comprovado o furto qualificado através de arrombamento de fechaduras, quebra de vidros, avarias nas portas ou qualquer outra forma de destruição ou rompimento de obstáculo para subtração do bem;
- j) Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem;
- k) Roubo ou furto qualificado por rompimento ou destruição de obstáculo, exclusivamente de bateria ou carregador de aparelho celular e/ou acessórios;

- I) Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades;
- m) Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courrier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino;
- n) “Clonagem” ou cópias de produtos;
- o) Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
- p) Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”;
- q) Danos indiretos, inclusive os danos emergentes, tais como deterioração de matéria-prima, perda de vida útil, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do sinistro;
- r) Danos de causas internas em geral, originados pelo próprio funcionamento do bem segurado, incluindo os danos decorrentes de desarranjo, de defeito de material, de erro ou falha de fabricação ou de execução de produtos, falta de lubrificação ou manutenção;
- s) Quaisquer danos estéticos, incluindo arranhões em superfícies polidas ou pintadas, que não afetem a funcionalidade do bem;
- t) Danos decorrentes de instalação, quando esta estiver sob responsabilidade do estabelecimento que comercializou o produto;
- u) Deterioração e danos causados por ação da temperatura, umidade, oxidação e ferrugem a que estiverem expostos o bem, exceto se em decorrência de derramamento acidental de líquidos ou imersão acidental em substância líquida e desde que contratada a cobertura e ratificada nas condições contratuais do seguro;
- v) Queda de raio, condições climáticas, chuvas, tempestades, tornados, vendaval, granizo, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e quaisquer outros fenômenos e convulsões da natureza; Danos causados por rompimento de encanamento ou rede de esgoto;
- w) Vício intrínseco, depreciação, deterioração e desgaste natural do bem;
- x) Danos parciais ou em peças, partes e componentes do bem, que, por si só, não causem a inutilização do mesmo;
- y) Danos ocasionados ao bem enquanto este esteja sob a custódia ou em poder de terceiros, do fabricante, de courrier, mensageiro, serviço postal quando em trânsito, qualquer que seja o destino;
- z) Danos em quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos no Bilhete;
- aa) Dano elétrico de causa externa em aparelhos elétricos e eletrônicos, causado por calor gerado acidentalmente por eletricidade devido a variações anormais de tensão, descargas elétricas e outros fenômenos similares, inclusive decorrentes de fenômenos da natureza; Danos decorrentes do uso de equipamentos ou quaisquer outros complementos não autorizados pelo fabricante do bem;
- bb) Falhas e defeitos existentes ou acidentes ocorridos antes do início de vigência do seguro.

Cláusula 7ª – Carência

Os riscos garantidos por esta cobertura estão sujeitos à carência.

O prazo de carência, se aplicado, será fixado nas condições contratuais do seguro e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura individual.

Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.

Se suspenso ou excluído do seguro por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no seguro mediante preenchimento de termo de adesão, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na(s) condições contratuais.

O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas no bilhete e/ou condições contratuais.

Cláusula 8^a – Franquia

Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que será estabelecida no bilhete de seguros e/ou condições contratuais em valor fixo ou percentual.

Cláusula 9^a – Reparo E Reposição

- 9.1. Em caso de sinistro coberto, que cause a perda parcial do bem segurado, exclusivamente por Danos Acidentais causados por tentativa de roubo ou furto qualificado ou ainda, em caso de ocorrência de sinistro exclusivamente decorridos de causas accidentais, a Seguradora autorizará o conserto do mesmo, de forma a possibilitar que o mesmo volte a funcionar normalmente e repô-lo no estado em que se encontrava imediatamente antes do antes do sinistro, limitado ao Valor de Reposição na data do sinistro e respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 9.2. Em caso de ocorrência de sinistro decorridos exclusivamente de Roubo ou Furto Qualificado por Rompimento ou Destrução de Obstáculo, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos seminovos, remanufaturados ou recondicionados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado.
- 9.3. Dependendo do valor do orçamento do conserto ou quando não for possível efetuar o reparo do bem sinistrado previsto no subitem 9.1 desta Cobertura, a Seguradora poderá providenciar a reposição do bem por modelo igual ou similar, podendo a reposição ocorrer por aparelho seminovo, remanufaturado ou recondicionado.
- 9.4. Em caso de sinistro de bens segurados que estejam fora de linha, isto é, que deixaram de ser fabricados ou cuja empresa fabricante tenha encerrado suas atividades no Brasil, os mesmos serão reparados e/ou substituídos por peças ou produto similar ainda em linha, podendo a substituição ocorrer por peças ou produto remanufaturado ou recondicionado, a critério da Seguradora. Na impossibilidade de reparo, o bem poderá ser substituído, podendo a reposição ocorrer através de aparelhos remanufaturados ou recondicionados, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado. O valor desse produto não poderá ultrapassar o valor do bem na data do sinistro.
- 9.5. Na hipótese de não ser possível a indenização nas formas descritas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.3 destas Condições, a Seguradora indenizará ao Beneficiário o valor equivalente ao valor do bem na data do sinistro, limitado ao valor máximo estabelecido para a cobertura nas condições contratuais do seguro.
- 9.6. Nos casos em que houver a necessidade de reposição do Bem Segurado, o Bilhete de seguro será automaticamente cancelado.
- 9.7. Nos casos que a soma das indenizações atingir o Limite Máximo de Indenização, o Bilhete de seguro poderá ser automaticamente cancelado, respeitado a aplicação ou não da reintegração conforme definido nas condições contratuais.
- 9.8. A reposição do Bem Segurado ou a indenização pelo respectivo Limite Máximo de Indenização será realizada uma única vez durante a vigência da cobertura do item. Caso

ocorra uma dessas situações, extingue-se automaticamente a cobertura do bem sinistrado.

- 9.9. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado, que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.
- 9.10. O bem adquirido em reposição ao bem danificado poderá ser incluído no seguro mediante emissão de novo Bilhete.
- 9.11. Cada bem coberto será considerado como um risco individual, não podendo o Segurado, em caso de sinistro, alegar excesso de verba referente a outros bens segurados para compensar eventual insuficiência de verba para reposição do bem sinistrado.

Cláusula 10 - Vigência Do Risco Individual

- 10.1 O período de cobertura individual deverá ser estabelecido no Bilhete Individual, não podendo, entretanto, exceder a data do término da vigência do Seguro.
- 10.2 Será determinado na apólice o período de vida útil máximo que o bem deve ter para que possa ser incluído no seguro.

Cláusula 11 – Documentos Básicos Para Análise De Sinistro

Em complemento à Cláusula 16 – Prova Do Sinistro E Documentos Para Regulação das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
- b) Bloqueio do IMEI para o aparelho celular;
- c) Nota fiscal ou cupom fiscal de aquisição de todos os itens roubados/furtados em nome do segurado;
- d) Cópia Simples do Boletim de Ocorrência Policial ou versão digital e todos os BENS furtados ou roubados precisam constar no boletim de ocorrência;
- e) Laudo do fabricante ou de assistência técnica contendo o custo de reparo ou determinando impossibilidade de recuperação do bem;
- f) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, endereço e RG;
- g) Em caso de reposição de bem a outra pessoa designada pelo Segurado, deve ser encaminhada declaração assinada pelo mesmo, com firma reconhecida, contendo os dados (nome e RG) da pessoa indicada;
- h) A seguradora poderá solicitar o envio do bem para uma assistência técnica, a fim de que seja elaborado o laudo técnico e o orçamento.

No caso de itens de equipamento(s) eletrônico(s), será aplicada a seguinte tabela de depreciação considerando o valor e data de compra contida na Nota Fiscal:

Tempo de uso	Depreciação
até 6 meses	sem depreciação
acima de 6 meses até 1 ano	10%
acima de 1 ano até 3 anos	30%
Acima de 3 anos	50%

Cláusula 12- Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.

Condições Especiais

Cobertura Preço Protegido

Esta cobertura integra o Seguro Zurich Compra Protegida e não pode ser apresentada sem o acompanhamento das Condições Gerais do mencionado seguro.

Cláusula 1ª – Definições

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

Atacadista	Estabelecimento que vende apenas grandes quantidades de produtos iguais ou similares.
Loja Franca	Comércio localizado em locais delimitados dentro de um país, onde se comercializam mercadorias nacionais e estrangeiras não sujeitas às tarifas alfandegárias e impostos normais.
Loja Virtual	Loja domiciliada na Internet (rede global de computadores interligados, que permite acesso a todo tipo de informação e a todo tipo de transferência de dados) onde é feito todo o processo de oferta e compra de produtos (anúncio, escolha, pagamento). O produto é entregue na residência do cliente.
Varejista	Estabelecimento comercial que vende produtos em unidades ou pequenas quantidades.

Cláusula 2ª - Objetivo Do Seguro

Sendo ratificado no bilhete individual e/ou condições contratuais, esta cobertura tem por objetivo garantir, dentro dos limites estabelecidos e observadas as demais condições contratuais, uma indenização ao beneficiário da diferença positiva calculada entre o valor pago pelo Segurado por produto adquirido exclusivamente no Brasil e preço menor encontrado para o mesmo produto.

Cláusula 3ª – Adesão De Segurados

Poderão aderir ao presente seguro os proponentes que estejam enquadrados nas condições de aceitação estabelecidas no bilhete individual e/ou condições contratuais.

Cláusula 4ª - Riscos Cobertos

- 4.1. **Esta cobertura garante ao Segurado o reembolso da diferença positiva entre o preço original do produto novo adquirido exclusivamente no Brasil durante a vigência deste seguro através de pagamento realizado por meio do cartão protegido, e preço inferior de produto idêntico encontrado posteriormente à data da compra em estabelecimento varejista localizado no Brasil, no prazo máximo determinado na(s) condições contratuais, comprovado através de mídia impressa nacional, observadas as disposições desta cobertura e das demais condições contratuais.**

- 4.2. Para comprovação da cobertura deste seguro serão aceitos exclusivamente os anúncios veiculados em Território Nacional através de jornais, revistas e materiais impressos que contenham, no mínimo:
- 4.2.1. Data de publicação, que deve ser posterior à data de compra do produto dentro do prazo definido nas condições contratuais;
 - 4.2.2. Nome do estabelecimento anunciante - autorizado a revender produtos no Brasil - detentor do alegado preço inferior;
 - 4.2.3. Descrição detalhada do produto, que deve ser idêntico (marca, modelo, estrutura e especificações) ao comprado por preço superior pelo Segurado;
 - 4.2.4. Preço final de venda referente ao produto.

O preço mais baixo do bem à venda de mesma marca, fabricação, modelo e série, deve ser comprovado através de publicação em anúncio público impressos pelo fornecedor, que esteja válido no período definido em dia(s) e ratificado(s) nas condições contratuais do seguro, após a compra do bem, comprovado por data de validade no anúncio.

Cláusula 5^a - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 5^a - Riscos Excluídos, aplicáveis à esta cobertura, e, observado o disposto na Cláusula 17 - Perda De Direitos, ambas as cláusulas integrantes das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos de cobertura:

- 5.1. Anúncios que indiquem desconto e/ou quantidade limitada e/ou com pagamento somente em dinheiro e/ou em condições de pagamento diferentes da contratada pelo segurado na compra do bem e/ou vendas para fechamento da loja, término de estoque, últimas unidades, peça única, saldão, períodos de campanhas, datas comerciais comemorativas, outlets ou similares. B
- 5.2. Artigos customizados e/ou personalizados;
- 5.3. Compra em condições de pagamento diferentes da contratada pelo Segurado e/ou compra de produtos agrupados (combo, pacotes etc.) e/ou pela utilização de programas de desconto (como fidelidade e bônus), e/ou condições oferecidas a grupos específicos (membros de determinada organização, clube, associações e similares);
- 5.4. Compras efetuadas em site de compras coletivas, ou leilão;
- 5.5. Confisco, destruição, ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão autorregulador, comissão ou um representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados;
- 5.6. Custos de instalação, frete, transporte, manipulação e similares;
- 5.7. Data de validade do anúncio fora do período de cobertura, a contar da data da compra;
- 5.8. Produtos que somente possam ser adquiridos em lojas virtuais;
- 5.9. Produtos adquiridos por empregados ou proprietários e membros da família dos empregados ou proprietários do varejista onde o alegado preço inferior tenha sido constatado;
- 5.10. Produtos adquiridos em lojas francas localizadas em portos e aeroportos, as chamadas “duty free shop”;
- 5.11. Produtos anunciados em sites de leilão ou qualquer forma de venda de consumidores para consumidores, ainda que sejam novos;
- 5.12. Despesas gasta com recreação;
- 5.13. Em nenhuma circunstância será indenizado valor superior ao pago pelo Segurado na compra do bem;
- 5.14. Itens anunciados em ou como resultado de anúncios de “quantidade limitada”, “liquidação por fechamento”, “vendas somente em dinheiro” ou “liquidação de estoque”, itens exibidos em listas de preços ou orçamentos, redução de custos como resultado de ofertas em pacote, cupons do fabricante, desconto para funcionários ou itens gratuitos; ou em casos nos quais o preço do anúncio inclua bônus ou ofertas gratuitas, financiamento especial, instalação ou abatimento, ofertas únicas ou outras ofertas limitadas.

- 5.15. Itens perecíveis comida, bebida, tabaco e combustível, incluindo despesas com restaurantes e afins;
- 5.16. Objetos comprados fora do país em que o Segurado reside e/ou em duty free, mesmo que pela internet;
- 5.17. Objetos oriundos de jogos da sorte e similares;
- 5.18. Passagens áreas e terrestres, hospedagens e pacotes turísticos;
- 5.19. Plantas e animais de qualquer espécie;
- 5.20. Preços que não estejam em anúncio impresso pelo fornecedor e/ou não possuam data de validade.
- 5.21. Produtos farmacêuticos e médicos, produtos ópticos e equipamento médico;
- 5.22. Qualquer veículo motorizado, incluindo automóveis, barcos e aviões, e qualquer equipamento e/ou peça necessária para sua operação e/ou manutenção.

Cláusula 6^a – Franquia

Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que será estabelecida no bilhete de seguros e/ou condições contratuais em valor fixo ou percentual.

Cláusula 7^a – Limite Máximo De Indenização E Reintegração De Capital

- 7.1. O Limite Máximo de Indenização devido pela Seguradora em decorrência de sinistro ocorrido durante a vigência da cobertura individual será determinado na proposta, na(s) condições contratuais e/ou no Bilhete de Seguros.
- 7.2. O Bilhete de Seguros referente à cobertura de seguro será cancelado imediatamente após a ocorrência de sinistro, não existindo, portanto, reintegração do valor indenizado.

Cláusula 8^o – Vigência Do Risco Individual

O período de cobertura individual deverá ser estabelecido no bilhete individual e/ou nas condições contratuais do seguro, não podendo, entretanto, exceder a data do término da vigência definido nas condições contratuais.

Cláusula 9^o – Documentos Básicos Para Análise De Sinistro

Em complemento à Cláusula 16 – Prova Do Sinistro E Documentos Para Regulação das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo segurado;
- b) Nota ou Cupom Fiscal original de compra do produto;
- c) Recibo de Pagamento original, contendo identificação do comprador (nº do cartão de crédito ou de débito), data da compra, descrição e valor do produto;
- d) Anúncio impresso original, publicado em mídia nacional, contendo no mínimo: data da publicação, nome do anunciante vendedor, descrição detalhada do produto e preço final devenda.

Outros documentos poderão ser solicitados para elucidação do sinistro, em caso de dúvida fundada e justificável.

As cópias de documentos simples e/ou autenticadas entregues à Seguradora para análise do sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura.

Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionados ao seguro (como, por exemplo, notas fiscais de produtos) poderão ser, mediante solicitação, devolvidos ao Segurado ou aos beneficiários.

Em caso de negativa, os documentos originais, mesmo relacionados ao seguro, serão devolvidos ao Segurado ou aos beneficiários.

Cláusula 10 - Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.

Condições Especiais

Cobertura Proteção de Dados

Esta cobertura integra o Seguro Zurich Compra Protegida e não pode ser apresentada sem o acompanhamento das Condições Gerais do mencionado seguro.

Cláusula 1ª – Definições

Para efeito das disposições desta cobertura ficam convencionadas as seguintes definições:

Internet	Sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da “web”, por sua vez interconectados entre si em escala mundial, incluindo páginas, sites e aplicativos de dispositivos móveis que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico aos seus usuários.
Dados Pessoais	São informações de identificação pessoal. São considerados dados pessoais aqueles comumente fornecidos em um cadastro, como nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, filiação, telefone, endereço residencial, cartão ou dados bancários.

Cláusula 2ª - Objetivo Do Seguro

Proteção de Dados: Sendo ratificada nas condições contratuais, esta cobertura garante os prejuízos financeiros resultantes diretamente de uma **fraude praticada por um terceiro**, por meio da qual este indevidamente utilize dados pessoais do Segurado **exclusivamente obtidos na internet**, passando-se pelo Segurado e contraindo dívida em seu nome, desde que a fraude tenha ocorrido durante o período de vigência do seguro, exceto se decorrente de riscos excluídos.

Despesa de Mitigação ou Honorários de Mitigação: Sendo ratificada nas condições contratuais, essa cobertura, garante **exclusivamente** a título de reembolso, os custos com despesas relacionadas a negativação do nome do titular do seguro no órgão de proteção de crédito SPC e Serasa.

Cláusula 3ª - Adesão De Segurados

Poderão aderir ao presente seguro os proponentes que estejam enquadrados nas condições de aceitação estabelecidas no bilhete de seguros.

Cláusula 4ª - Riscos Cobertos

Para fins desta cobertura, as seguintes condições devem ocorrer simultaneamente:

- que os prejuízos financeiros ocorram no período de vigência do seguro; e
- que os prejuízos financeiros estejam comprovadamente relacionados com o risco objeto desta cobertura.

Cláusula 5ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 5ª - Riscos Excluídos, aplicáveis à esta cobertura, e, observado o disposto na Cláusula 17 - Perda De Direitos, ambas as cláusulas integrantes das Condições Gerais deste seguro, estão também expressamente excluídos quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por:

- Decorrentes de responsabilidade assumida ou aceita pelo Segurado sob qualquer acordo ou contrato, exceto nos casos em que o Segurado seja considerado legalmente

- responsável na ausência de tal contrato ou acordo;
- b) Decorrente de qualquer jogo, aplicativos de apostas para fazer ganhos em dinheiro, concurso, loteria, jogo promocional ou outro jogo de azar real ou alegado;
 - c) Relacionados a: (i) obtenção ou recuperação de lucros, royalties, comissões ou outros valores devidos pelo segurado; (ii) taxas de licenciamento ou licenças de uso “royalties” a serem pagas pelo Segurado ou direitos autorais de empresa, direitos de projeto, títulos, slogan, marca comercial, nome comercial, imagem comercial, marca de serviço ou nome de serviço; ou (iii) direitos patenteados, má utilização de patentes ou segredos comerciais;
 - d) decorrentes de quaisquer serviços profissionais prestados pelo Segurado;
 - e) Transações realizadas através de cartões clonados e/ou dublês e/ou falsificação do cartão segurado; ou outros prejuízos financeiros de responsabilidade de terceiros e não responsabilidade da seguradora;
 - f) Decorrentes de responsabilidade assumida ou aceita pelo Segurado sob qualquer acordo ou contrato, exceto nos casos em que o Segurado seja considerado legalmente responsável na ausência de tal contrato ou acordo;
 - g) Estelionato ou qualquer tipo de chantagem em que o segurado forneceu seus dados de maneira espontânea;
 - h) Transações efetuadas cujo dados pessoais do segurado tenham sido obtidos fora do ambiente digital (internet);
 - i) Transações efetuadas por parentes do segurado, ainda que seus dados tenham sido obtidos em ambiente digital (internet);
 - j) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
 - k) Perda indireta ou consequencial decorrente de baseado em ou atribuível a prejuízo indireto, incluindo, mas não limitado a: i) Interrupção dos negócios, atraso, perda de valor de mercado; ii) pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar uma ocorrência; iii) quaisquer danos ao Representante de Seguros, ao emissor ou a algum terceiro;
 - l) Lucros Cessantes por paralisação total ou parcial do aparelho eletrônico segurado;
 - m) “Clonagem” ou cópias de produtos;
 - n) Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;
 - o) Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”;
 - p) Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparada ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, por seus beneficiários ou pelos representantes de um ou de outro;
 - q) Empréstimos, dívidas, financiamentos ou quaisquer outros compromissos financeiros, ainda que realizados em ambiente digital em nome de familiares, tais como ascendentes, descendentes e/ou seus dependentes;
 - r) Violação de dados pessoais em sistemas próprios ou de terceiros utilizados pelo Representante de Seguros utilizados por terceiros para contratação de empréstimos, financiamentos ou realização de transações financeiras:
 - i. violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento (artigo 4.º, alínea 12), do RGPD;
 - ii. ataque/invasão aos sistemas próprios ou terceiros do Representante de Seguros, permitindo acesso de dados dos segurados (titulares do seguro) de modo que possam ser coletados em qualquer ambiente de maneira indevida e não autorizada;
 - iii. publicação de dados pessoais de forma não autorizada ou ainda permissão a informações sensíveis/sigilosas sem consentimento dos titulares do seguro por falha e/ou culpa exclusiva do Representante de Seguros;
 - s) Danos morais e indenizações punitivas.

Cláusula 6ª - Carência

Os riscos garantidos por esta cobertura estão sujeitos à carência.

O prazo de carência, se aplicado, será fixado nas condições contratuais do seguro e não excederá metade do prazo de vigência da cobertura individual.

Na renovação do risco individual não será iniciado novo prazo de carência.

Se suspenso ou excluído do seguro por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no seguro mediante preenchimento de termo de adesão, o Segurado deverá cumprir novo período de carência, salvo expressa menção em contrário na(s) condições contratuais.

O pagamento antecipado de prêmio não elimina as carências estabelecidas no bilhete e/ou condições contratuais.

Cláusula 7ª – Franquia

Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que será estabelecida no bilhete de seguros e/ou condições contratuais em valor fixo ou percentual.

Cláusula 8ª – Limite Máximo De Indenização E Reintegração De Capital

O Limite Máximo de Indenização devido pela Seguradora em decorrência de sinistro ocorrido durante a vigência da cobertura individual será determinado nas condições contratuais e no Bilhete de seguros.

O Bilhete de Seguros referente à cobertura de seguro será cancelado imediatamente após a ocorrência de sinistro, não existindo, portanto, reintegração do valor indenizado.

Cláusula 9º - Vigência Do Risco Individual

O período de cobertura individual deverá ser estabelecido no bilhete individual e/ou nas condições contratuais do seguro, não podendo, entretanto, exceder a data do término da vigência definido nas condições contratuais.

Cláusula 10º – Documentos Básicos Para Análise De Sinistro

Em complemento à Cláusula 16 – Prova Do Sinistro E Documentos Para Regulação das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

Proteção de Dados

- a) Documento que comprove a cobrança da dívida (carta de cobrança, boleto parcelado, notificação de órgãos de proteção ao crédito, etc.) contendo data da cobrança, dados do contratante e tipo de contratação (física ou digital);
- b) Comprovante de contestação da despesa não reconhecida com parecer da Instituição;
- c) Comprovante de bloqueio do serviço contratado; e
- d) BO registrando o evento não reconhecido;
- e) BO registrando a perda, roubo ou furto de documentos, bem como dispositivos móveis que contenham dados do segurado (caso tenha ocorrido).

Despesa de Mitigação ou Honorários de Mitigação

- a) Cópia Simples do Boletim de Ocorrência Policial ou versão digital registrando e evento não reconhecido bem como a perda, roubo ou furto de documentos, bem como dispositivos móveis que contenham dados do segurado (caso tenha ocorrido);
- b) Documento que comprove a cobrança da dívida (carta de cobrança, boleto parcelado, notificação de órgãos de proteção ao crédito, etc.) contendo data da cobrança, dados do contratante e tipo de contratação (física ou digital);
- c) NF (Nota Fiscal) em nome do segurado, titular do seguro, detalhando as despesas e/ou custos com despesas relacionadas a negativação do nome do titular do seguro no órgão de proteção de crédito SPC e Serasa

Cláusula 11 - Ratificação

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas pelas cláusulas desta cobertura.